



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

RELATÓRIO PEDIDO DE VISTA
(§ 2º, DO ARTIGO 87 DO REGIMENTO INTERNO)

Referência: Protocolo nº 155/2021

Assunto: Projeto de Resolução nº 005, de 16 de fevereiro de 2021

Autor (a): Vereador Negação - DEM

Assinado por: Vereador Negação - DEM

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 17 / 05 / 2021

Horas 13:03 Sobnº 1730

Ass. Poliani Silveira

I – RELATÓRIO GERAL:

O Projeto de Resolução nº 005, de 16 de fevereiro de 2021, dispõe sobre alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT, em especial a redação dos artigos 276 ao 281, incluindo-se os artigos 281-A, 281-B, 281-C, 281-D, 281-E e 281-F, revogando-se as disposições em contrário, e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO RELATÓRIO DO PEDIDO DE VISTA:

O Projeto de Resolução nº 005, de 16 de fevereiro de 2021, foi apresentado em Plenário, com alterações feitas pela Mesa Diretora.

Esta Vereadora pediu vista do presente projeto de resolução, o qual foi acatado por todos os vereadores.

Pois bem.

VALDENIRIA DUTRA
FERREIRA:327961371
04

Assinado de forma digital por
VALDENIRIA DUTRA
FERREIRA:32796137104
Dados: 2021.05.17 12:52:56 -04'00'

1



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Entendo a posição do Excelentíssimo Vereador Negação – DEM, e também coaduno com as alterações feitas pela Mesa Diretora, porém, faço aqui um apontamento e uma emenda necessária ao presente projeto de resolução.

Em relação as pessoas que poderão ser convocadas, sejam elas Autoridades ou Servidores, tenho que essa pessoa convocada deva vir obrigatoriamente com o Secretário Municipal da Pasta, órgão ou da Autarquia.

Os artigos 79, 80 e 81, preveem que:

“**Art. 79.** São auxiliares diretos do Prefeito:

I - Os Secretários Municipais ou titulares de órgãos equivalentes;

II - Os subprefeitos;

III - Os Administradores Regionais;

Art. 80. Os auxiliares diretos do Prefeito Municipal são de sua livre nomeação e exoneração, investidos nos respectivos cargos em comissão criados por lei, a qual fixará a sua remuneração.140 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

§ 1º Os Secretários Municipais, considerados “Agentes Políticos” e desvinculados do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, terão seu subsídio fixado na forma do artigo 70 desta Lei Orgânica.141 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

§ 2º REVOGADO.142 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

§ 3º Compete aos Secretários Municipais além de outras atribuições: (Emenda nº 05 de 14/12/1992)

I - orientar, coordenar e superintender as atividades dos órgãos e entidades da administração municipal na área de sua competência;

II - referendar os atos e decretos do Prefeito, expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos relativos aos assuntos de suas secretarias ou órgãos equivalentes;

VALDENIRIA DUTRA
FERREIRA:32796137
104

Assinado de forma digital
por VALDENIRIA DUTRA
FERREIRA:32796137104
Dados: 2021.05.17 12:53:19
-04'00'

2



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- III** - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem delegadas pelo Prefeito;
- IV** - apresentar ao Prefeito, até o dia primeiro de março de cada ano, relatório anual dos serviços realizados no exercício anterior, por suas Secretarias ou órgãos equivalentes;
- V** - comparecer à Câmara Municipal, ou qualquer de suas comissões, quando convocados, no prazo de dez dias após sua convocação, ou na data que lhe for fixada para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada;
- VI** - comparecer perante a Câmara de Vereadores e a qualquer de suas comissões, por sua livre iniciativa e mediante entendimento prévio com a Mesa Diretora, para expor assuntos de relevância de sua secretaria ou órgão equivalente.143 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)
- VII** - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;
- VIII** - encaminhar à Câmara Municipal, informações, pedidos por escrito pela Mesa Diretora, os requerimentos dos Vereadores, importando crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como o fornecimento de informações falsas;
- IX** - propor ao Prefeito, anualmente orçamento de sua pasta;
- X** - delegar suas próprias atribuições, por ato expresso, aos seus subordinados;
- XI** - Encaminhar aos Muncípes informações, pedidos por escrito, aos mesmos, quando devidamente protocolizados junto ao Executivo Municipal e/ ou a Secretaria responsável, importando em crime de responsabilidade a ser apurado pela Câmara Municipal a recusa ou não atendimento no prazo de vinte dias, bem como o fornecimento de informações falsas. (Emenda nº 23 de 05/03/2013)

VALDENIRIA
DUTRA
FERREIRA:3279613
7104

Assinado de forma digital
por VALDENIRIA DUTRA
FERREIRA:32796137104
Dados: 2021.05.17
12:53:33 -04'00'

3



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 81. Os auxiliares diretos do Prefeito, terão responsabilidades conexas com as do Prefeito, quando se verificar a corresponsabilidade, e julgados nos termos da lei.

Parágrafo único. Nos crimes de responsabilidades conexas com as do Prefeito, o julgamento será efetuado pela Câmara Municipal.”

Assim, a participação concomitante do(a)s **Secretário(a)s Municipal(s)**, juntamente com o convocado é essencial, e, sendo assim, não há outra medida, senão, estabelecer uma regra para regulamentação da matéria acima mencionada.

Da emenda modificative:

“Art. 276. A Câmara Municipal de Cáceres, bem como qualquer de suas Comissões, poderá convocar para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados, importando a adoção das medidas legais cabíveis em razão da ausência sem justificativa adequada:

I - Secretários do Município;

II - Procurador-Geral do Município;

III – Titulares, servidores e/ou Diretores Executivos dos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta;

IV – Demais pessoas contratadas pelo Município de Cáceres, seja na Administração Direta ou Indireta, mesmo após a vigência do contrato.

Parágrafo único: Na convocação das pessoas descritas nos incisos II, III e IV, deste artigo, deverá obrigatoriamente ser realizada com a convocação do(a) Secretário(a) Municipal correspondente a matéria tratada, sob pena de nulidade.”.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Resolução com a emenda sugerida por esta Vereadora.

III – DAS CONCLUSÕES:

VALDENIRIA DUTRA
FERREIRA:32796137
104
Assinado de forma digital
por VALDENIRIA DUTRA
FERREIRA:32796137104
Dados: 2021.05.17
12:53:53 -04'00' 4



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ante o exposto, cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **aprovação** do Projeto de Resolução n° 005, de 16 de fevereiro de 2021, com a emenda acima sugerida.

É o nosso relatório, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2021.

Assinado de forma digital por
VALDENIRIA DUTRA
FERREIRA:32796137104
Dados: 2021.05.17 12:58:37 -04'00'

Valdeniria Dutra Ferreira

Vereadora